

EDITAL Nº 003/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeita Municipal de Pompeia-SP, **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, no uso de suas atribuições legais, visando realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Básica, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais- Resolução nº109/2009- CNAS para prestação de serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com base nas Leis Federais 8.742 de 7 de dezembro de 1.993 (LOAS) e 13.019/2014, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, que através deste, realiza o **Chamamento Público**, visando à seleção de Entidades, para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1- OBJETO:

1.1 Formalização de parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, no exercício de 2017, que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar aos objetos a serem pactuados:

1.2 ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS:

Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

ITEM 1 -Tipo de serviço: Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI com funcionamento ininterrupto, 24 horas por dia.

Público Alvo: Pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos em situação de vulnerabilidade social.

Objetivo dos projetos: Projetos que tenham como objetivo o acolhimento de pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontrem com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de autocuidado. Deve funcionar em uma unidade inserida na comunidade, com características

residenciais e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar e a interação social com pessoas da comunidade. As edificações devem ser organizadas de forma a atender os requisitos previstos na legislação pertinente.

Objetivo específico: Contribuir para restaurar e preservar a autonomia da pessoa idosa; buscar restabelecer vínculos familiares e sociais; possibilitar a convivência comunitária entre os residentes de diversos graus de dependência; incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

Ambiente Físico: Sala para equipe técnica; sala de coordenação/atividades administrativas; quartos com condições de repouso e privacidade; espaço de estar e convívio; espaço para guarda de pertences pessoais de forma individualizada; espaço para guarda de documentos; instalações sanitárias para higiene pessoal com privacidade e adaptações para pessoas com deficiência/ou mobilidade reduzida; cozinha, dispensa e refeitório;

1.3As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar apenas **01 (um)** projeto para o Item 1, com delimitação de custo total limite de até **R\$ 73.444,96 (setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, sendo selecionada apenas **1 (uma)** única entidade prestadora de serviço a ser fomentado através de parceria, aprovado de acordo com o *Chamamento Público 003/2017*.

ITEM 2 – Tipo de serviço: Instituição de atendimento ao idoso em atividades sociais, culturais, educacionais e de lazer.

Público Alvo: Pessoas idosas de ambos os sexos que necessitam de integração social através de atividades culturais de forma ativa e participativa.

Objetivo dos projetos: Promover ações que objetivam a integração da pessoa idosa na comunidade, através de sua intervenção nas questões coletivas e nos problemas de seu meio social, desenvolvendo sua capacidade de liderança ativa. Implantar projetos que irão garantir à pessoa idosa o espaço que lhe permita a aproximação social, a convivência e o resgate da manutenção de sua dimensão cívica, que possibilite agir sobre a realidade de uma comunidade.

1.3. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar apenas 01 (um) projeto para o Item 2, com delimitação de custo total limite de até **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, sendo selecionada apenas **1 (uma)** única entidade prestadora de serviço a ser fomentado através de parceria, aprovado de acordo com o Chamamento Público 003/2017.

1.4.– As entidades habilitadas serão classificadas na ordem decrescente de pontuação, aguardando eventual convocação, caso haja desistência da entidade vencedora ou algum outro fator que impeça a celebração ou ocorra a rescisão do Termo de Fomento.

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

2.1 - Para celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão apresentar, em envelope fechado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

Prefeitura Municipal de Pompeia-SP
Credenciamento de Organização da Sociedade Civil
Edital de Chamamento Público nº 003/2017
Área pretendida: (Indicar qual Item 1 ou 2).

2.2 - Documentação obrigatória segundo a Lei 13.019/2014:

I - Plano de Trabalho (ANEXO I)

- a) Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de fomento:
- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
 - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
 - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria
 - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
 - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

2.3. Documentação Obrigatória segundo a Instrução Normativa do Tribunal de Contas de São Paulo 01/2016:

I - Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho (ANEXO II);

II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III - Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal;

IV - Cópia autenticada em cartório do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente.

V-Cópia simples do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente.

VI - Cópia simples do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal.

VII - Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses;

VIII – Certificação de entidade beneficente de assistência social, emitida por Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação, se for o caso;

IX – Cópia de declaração de utilidade pública;

X - Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPD-EN emitido pela Previdência Social;

XI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF;

XII - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, obtida no sítio eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>;

XIII- Certidão Negativa de débitos municipais;

XIV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

XV - Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses.

3. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 Conforme o Artigo 33 da Lei 13.019/2014, para celebrar as parcerias previstas, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

IV - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

4. VEDAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

4.1 Ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenham sido contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da lei 8.429/92, de 2 de junho de 1.992.

4.2 É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

5. DESPESAS VEDADAS

5.1 As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal 13.019/2014, sendo vedado conforme o disposto no artigo 45:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. DESPESAS AUTORIZADAS

6.1 Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: (Artigo 46 da Lei 13.019/2014)

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

6.2 Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 A Prefeitura Municipal de Pompeia, através da Comissão de Seleção, analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalho e documentos apresentados, se necessário, solicitará informações adicionais, realizará visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quando solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2.O Plano de Trabalho também será analisado por um órgão técnico, da Administração Pública Municipal, que emitirá parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

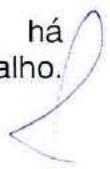
7.3 Também será solicitado emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica.

7.4 A Comissão de Seleção, utilizará os critérios citados no quadro abaixo para classificação dos projetos.

Pontuação	PESO	Plenamente Satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
		2	1	0
1. Viabilidade dos Objetivos e Metas	2			
2. Viabilidade de Execução	2			
3. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	2			
4. Experiência da Entidade no Projeto e no Município	2			
5. Sustentabilidade da Entidade	2			
6. Localização e Infraestrutura	2			
7. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho.	2			
8. Contribuição para o desenvolvimento biopsicosocial do público alvo do projeto	2			
9. Participação da OSC em Conselhos Municipais	2			
TOTAL				

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

- 1) **Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento e Legislação. Peso: 2.
- 2) **Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território. Peso: 2.
- 3) **Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.



- 4) **Experiência da Entidade no Projeto e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o projeto proposto. Peso: 2.
- 5) **Sustentabilidade da Entidade:** Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional. Peso: 2.
- 6) **Localização e Infraestrutura física:** Descrever se o local e a infraestrutura prevista atende as necessidades do projeto. Socioassistenciais. Peso: 2.
- 7) **Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho. Peso: 2.
- 8) **Contribuição para o desenvolvimento biopsicossocial do público alvo do projeto:** Previsão de ações que contribuam para a melhora na sua qualidade de vida e alteração de sua realidade social. Peso: 2.
- 9) **Participação da OSC em Conselhos Municipais:** A organização participa e se articula com a rede de controle social e garantia de direitos. Peso: 2.

7.5 – Como critérios de desempate serão adotados os seguintes critérios:

1º – Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas.

2º – Acessibilidade.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A Programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria é a seguinte:

02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

8.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

9 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

9.1 – Os termos de fomento a serem celebrados no ano de 2017 terão início na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

10. PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA

10.1 – Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 2 deste Edital, em envelope lacrado, até às 9h30min do dia 16/05/2017, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua José De Moura Rezende, 510 – Centro, Pompeia, de acordo com o seguinte cronograma:

DATA	ATIVIDADE
11/04/2017	Publicação do Edital no sítio da Prefeitura Municipal de Pompeia-SP.
16/05/2017 até 19/05/2017	Análise dos projetos (Plano de Trabalho) pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria da Educação.
22/05/2017 até 24/05/2017	Análise dos projetos pelos órgãos técnicos da Administração Pública Municipal.
25/05/2017	Aprovação dos projetos pela Comissão de Seleção.
26/05/2017	Publicação no sítio da Prefeitura Municipal de Pompeia-SP.
02/06/2017	Prazo final para ingressar com recurso.
06/06/2017	Prazo final para julgamento de recursos apresentados.
07/06/2017	Prazo final para publicação no sítio da Prefeitura Municipal de Pompeia-SP dos projetos habilitados e aprovados.
08/06/2017 até 09/06/2017	Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
12/06/2017 até 15/06/2017	Formalização da parceria/Assinatura do Termo.
A partir do dia 16/06/2017 até 15/06/2018	Repasse dos recursos, conforme cronograma de desembolso.

10.2 – Os envelopes lacrados serão abertos pela Comissão de Seleção no dia 16/05/2017.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

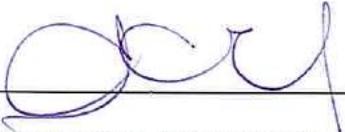
11.1 – Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público estão definidos na Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2 – Tendo em vista seu poder de discricionariedade, o órgão gestor poderá decidir sobre a escolha da proposta a partir do parecer do órgão técnico, da Administração Municipal e a deliberação da Comissão de Seleção.

11.3 – Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o termo de fomento a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste Edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização preponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

11.4 – Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção e pela Prefeita Municipal.

Pompeia-SP, 11 de abril de 2017.



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO E CREDENCIAIS DA ENTIDADE

ENTIDADE RECEBEDORA:				CNPJ
Endereço			Bairro	
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone	E-MAIL
Conta Corrente		Banco	Agência	Praça de pagamento
Nome do Responsável				CPF
Cl/ Órgão Exp.		Cargo	E-MAIL	
Endereço		Bairro	Cidade	CEP
				(DDD) Telefones

OUTROS RESPONSÁVEIS

Nome		CPF	
Endereço		Bairro	Cidade
			CEP
E-mail		(DDD) Telefones	

Nome		CPF/E-MAIL	
Endereço		Bairro	Cidade
			CEP
E-mail		(DDD) Telefones	

PROJETO

NOME DO PROJETO	PERÍODO	
	INÍCIO	TÉRMINO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO (de modo que permita identificar precisamente o que se pretende realizar ou obter):

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (demonstrar o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, identificando o interesse público, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos):

OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE, COM INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

**DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU
PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

Meta	Etapa / Fase / Mês	Especificação (atividades ou projetos)	Indicador Físico		Duração	
			QTIDADE	VALOR	Início	Término

**FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE
CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS (descrever as ações
que serão tomadas para o cumprimento da meta):**

Meta	Forma de Execução para cumprimento da meta

CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO (R\$)

Concedente – PREFEITURA - FUNDOS

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

(contrapartida) – ENTIDADE ou Outro tipo de Receita

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

ESPECIFICAÇÃO DE TODAS AS DEMAIS FONTES DE RECURSOS QUE IRÃO FINANCIAR O OBJETO, COM OS VALORES ESTIMADOS, SE FOR O CASO:

Tipo de Fonte (ex.: Governo Federal, Empresas privadas,...)	Valor	Periodicidade	Valor total
Total Geral		X	

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA:

Custeio (despesa corrente) / subvenção social		Total	Receitas	Despesas
Qtde/Unid	Especificação (tipo, modelo, etc)			
Total Geral				

Investimento (material permanente) auxílio		Total	Receitas	Despesas
Qtde/Unid	Especificação (tipo, modelo, etc)			
Total Geral				

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

EM HAVENDO BEM(S) REMANESCENTE(S) DA PARCERIA, FAVOR ESTIPULAR A DESTINAÇÃO AO(S) BEM(S):

CASO TRATE DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE QUE OS RECURSOS PRÓPRIOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR ESTÃO ASSEGURADOS:

DEFERIMENTO SOLICITADO:

Na qualidade de representante legal, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho (colocar o título do projeto)

_____ Local e data

_____ (colocar o nome no responsável e assinar)

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA EDUCAÇÃO:

_____ **APROVADO**

_____ **APROVADO COM RESSALVAS**, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

_____ **REPROVADO**

_____ Local e Data

_____ Presidente da Comissão de Seleção

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELO ÓRGÃO TÉCNICO

_____ **APROVADO**

_____ **APROVADO COM RESSALVAS**, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido

ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

_____ **REPROVADO**

Local e Data

Responsável pelo órgão técnico

ANEXO II

Ofício Nº /2017.

Pompeia-SP, maio de 2017.

Exma. Sra. Prefeita Municipal,

Em atenção ao EDITAL de Chamamento Público Nº 002/2017, vimos a presença de Vossa Excelência, para solicitar a liberação de recursos no valor de R\$.....para desenvolver o projeto intituladoem regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público (A justificativa para o Termo de Fomento deve ser descrita por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população).

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(Dirigente da entidade)

Nome Completo

CPF

À Vossa Exa.,

Prefeita Municipal de Pompeia-SP

Pompeia- SP

**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

TERMO DE FOMENTO Nº ____/____2017____

Edital nº 002/2017/ Município de Pompeia –SPSecretaria Municipal de
Assistência Social e Secretaria Municipal da Educação.

**TERMO DE FOMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE POMPEIA E
O _____, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Termo de Fomento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE POMPEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83, com sede na Rua José de Moura Rezende, 572 - Bairro Centro, nesta cidade de Pompeia-SP – Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. _____, Prefeita Municipal legitimamente eleita para o cargo, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº _____ e Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, nesta cidade de Pompeia – Estado de São Paulo e pelo Sr. _____, Gestor do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____; residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, nesta cidade de Pompeia, doravante denominado simplesmente concedente, e de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____ com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, nesta cidade de Pompeia - Estado de São Paulo neste ato representado pelo Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF sob nº _____, portador da Cédula de Identidade n. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, nesta cidade de Pompeia – Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente partícipe ou beneficiada, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, observando-se as regras previstas no Edital nº 002/2017, Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto à _____, de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos PARTICÍPES dar-se-á da seguinte forma:

I - O Município realizará:

O repasse da quantia de R\$ _____ (extenso) à ENTIDADE, subdividido em 12 (doze) parcelas da seguinte forma: _____ (_____) no mês de _____ de 2017, R\$ _____ (_____), que será depositada na conta bancária nº Agência, Caixa Econômica Federal, aberta especificamente para atender o objeto do presente Termo de Fomento.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

II. A ENTIDADE realizará:

1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
2. _____ (descrever detalhadamente as demais atividades que serão desempenhadas pela ENTIDADE);

3. Indicação da contrapartida na modalidade _____ (se houver contrapartida, poderá ser em dinheiro, bens ou serviços. Quando for em bens e serviços, indicar a forma de aferição econômica da contrapartida);

4. Comprovação da contrapartida no ato da solicitação do repasse (se houver contrapartida).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se:

I - O Município de Pompeia:

1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em _____ parcelas de R\$ _____ cada, na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente termo, sendo que a primeira parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste Termo, condicionada à apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas;

2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;

4. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial;

5. Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

6. Efetuar o pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

I - ENTIDADE

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e fiscalização contábil da Prefeitura Municipal na execução do objeto desta parceria;
3. Prestar contas na forma legal e contábil, em 30 (trinta) dias da quantia após o término do recebimento de cada semestre, cumprindo o plano de trabalho deferido no processo de concessão. A prestação de contas semestral deverá vir acompanhada da lista de presença dos participantes do projeto, bem como relatório do projeto;
4. A entidade deverá aplicar os recursos quando a execução for superior a trinta dias, sendo dessa forma os rendimentos devem ser comprovados através de extrato da conta aplicação podendo ser utilizados no objeto ou devolvidos para o concedente, assim como os recursos não utilizados;
5. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
6. Manter os recursos transferidos pelo Município em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pelo mesmo, com aplicação financeira. Conforme dispositivo do art. 51, Lei 13.019/2014, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;
7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;
8. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

8.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, se caso não houver essa possibilidade de transferência eletrônica, os pagamentos poderão ser efetuados em espécie, mediante a devida comprovação nos termos do artigo 52, parágrafos 1º e 2º da Lei 13.019/14;

9. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento, dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

10. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

11. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

12. Inserção do logo da Prefeitura Municipal de Pompeia como financiador no material de divulgação e/ou publicidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

1. A Prefeitura Municipal de Pompeia promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Monitoramento, designada por Decreto.

§ 1º. Para a implementação do monitoramento e da avaliação, a Prefeitura Municipal poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º. A administração pública emitirá relatório de avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou de fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 4º. Nos termos do § 1º do artigo 59 da lei 13.019/2014, o relatório de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo Município;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 5º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação e poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

I - São obrigações do gestor da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei 13.019/2014:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório de monitoramento e avaliação;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Prefeitura Municipal, poderá exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta das Seguintes Dotações:

02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

02.06 – Divisão de Educação e Cultura

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência da data de sua assinatura até ___/___/_____, adquirindo eficácia a partir da publicação no sítio oficial, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Prefeita Municipal, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência deste termo de Fomento deve ser feita pelo Município, quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado aos parceiros rescindir este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência providenciado a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

§ 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;

- d) Por manifesto interesse público, motivadamente declarado pela Prefeita Municipal.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTICIPES são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à ENTIDADE à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

1.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital, da Lei n.º 13.019/14 e/ou de legislação específica, poderá o Município de Pompeia, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. advertência;
2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou por apostila de trabalho original, de comum acordo entre os parceiros, inclusive com alteração de valores e metas, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

1. O presente Termo de Fomento será publicado pela Prefeitura Municipal sob a forma de extrato em seu sítio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

1. Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município será deste e poderão ser doados, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único - Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o Município promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INALIENABILIDADE

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ENTIDADE deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pompeia – Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, assinam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Pompeia/SP, ____/____/_____.



Prefeita Municipal

Gestor do FMAS

Representante da Entidade

Testemunha:
Nome:
CPF

Testemunha:
Nome
CPF